



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 413 Semana de 12 a 18 de Fevereiro de 2010 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.972, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dá denominação a vias públicas do residencial Marcio Soufen Redi .

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º - As vias públicas do residencial Marcio Soufen Redi, passam a ter a seguinte denominação:

Rua 1 – Rua Erotildes Agostinho Volpi;
Rua 2 – Rua Edna Aparecida de Aro Oliveira;
Rua 3 – Rua Antonio Redi;

Art. 2º - As ruas 4 e 5, por se tratarem de prolongamento das ruas Newton Tomolo e Avenida Horácio Veríssimo Romão, mantem estas mesmas denominações.

Art. 3º - Para efeito de numeração, o pronto inicial das vias públicas denominadas nos artigos anteriores são:

Via	Ponto inicial
Rua Erotildes Agostinho Volpi	Rua Newton Tomolo;
Rua Edna Aparecida de Aro Oliveira	Rua Newton Tomolo;
Rua Antonio Redi	Rua Edna Aparecida de Aro Oliveira;
Av. Horácio Veríssimo Romão	Rua Edna Aparecida de Aro Oliveira.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 9 de fevereiro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 5.971, DE 8 E FEVEREIRO DE 2010.

Cria a Comissão Especial de Drenagem Urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Drenagem Urbana, cujas funções são:

I - Apresentar plano emergencial com ações que visem minimizar os efeitos do escoamento das águas pluviais nos bairros mais atingidos pelas chuvas;

II - Participar da elaboração do Plano de Macro Drenagem Sustentável do Município de Jahu.

III - Acompanhar serviços e colaborar na elaboração de estudos e pareceres referentes à Drenagem do Município de Jahu.

Art. 2º - São integrantes da Comissão:

I – Presidente : Francisco Antonio Marcolan;
II - Coordenadora: Leslie Ivana Serino Castro;
III - Vice-Coordenador: Luiz Fernando Dias da Silva;
IV – Secretária: Eveline Previero de Oliveira;
V – Representante do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu: Wagner Saggioro Maddalena;
VI – Representantes da Secretaria de Planejamento e Obras: Antonio Carlos Galvão Silveira Moraes, Deubles Bachiega Simões, Fernando de Figueiredo, Gilmar Avoletta Gabira e João Geraldo Vono;
VII – Representantes da Secretaria de Serviços Municipais: Durival Ribeiro e Ricardo Carneiro Leonel;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.943, de 17 de dezembro de 2009.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 8 de fevereiro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 5.970, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Reajusta o valor do "auxílio alimentação".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, nos termos do § único do artigo 7º da Lei nº 4.282, de 27 de maio de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º - O valor do auxílio alimentação, a partir de 1º de fevereiro de 2010 até 30 de abril de 2010, passa a ser de R\$ 175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 5 de fevereiro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 5.969, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães, nos termos das Leis nº 4165/2008 e 4.291/2009, servindo-lhes de regulamento.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º - A condução, em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, exige a utilização de coleiras, guias curtas de condução e enforcador, para os cães cujas raças vem definidas no artigo 1º da Lei 4.165/2008.

§ 1º - Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porem de acesso público, passeatas, concentrações públicas ou eventos realizados em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, a condução dos cães das raças abrangidas pela Lei citada no caput devera ser feita sempre com a utilização de coleiras, guias curta de condução e enforcador e focinheira.

§ 2º - Definem-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento Maximo de 2 (dois) metros.

§ 3º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º - As multas referidas nas Leis ora regulamentadas serão impostas pelos profissionais das equipes de vigilância sanitária, com observância do disposto na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado.

Art. 3º - Qualquer pessoa do povo poderá comunicar ao Órgão responsável pela vigilância sanitária às infrações às Leis nºs 4.165/2008 e 4291/2009 indicando as provas se houver.

§ 1º - Recebida à comunicação prevista no caput ou constatada "ex-officio" a infração, o Órgão responsável pela vigilância sanitária deverá colher as provas pertinentes e sendo efetivamente constatada a infração, a Autoridade sanitária responsável lavrará de imediato o auto infracional correspondente.

§ 2º - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do estado.

Art. 4º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial quando verificada a condução de cães em desacordo com as regras estabelecidas no presente Decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 5 de fevereiro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JÚNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 5.968, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Declara Facultativo o Ponto nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Será facultativo o ponto para os servidores municipais, em suas respectivas repartições, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2010 – segunda e terça-feira de Carnaval.

Parágrafo Único – O expediente para o dia 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, será das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2º - Os Secretários e Diretores de Departamento da Prefeitura e a Superintendente do SAEMJA estabelecerão o esquema de plantão mais adequado



às necessidades da Municipalidade, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços, nem privar os munícipes de atendimento de emergência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 4 de fevereiro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.404, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza a celebração de Convênio com a Associação Social Desportiva Dollar Futsal.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Social Desportiva Dollar Futsal, inscrito no CNPJ sob nº 03.040.291/0001-30, para ministrar curso de informática para jovens e adultos que fazem parte da comunidade carente de nossa cidade, no valor de R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinqüenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.39.99.09.244.0952.2298.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 9 de fevereiro de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera a redação do artigo 3º, anexo III da Lei Complementar nº 334, de 26 de agosto de 2009.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º, anexo III, da Lei Complementar nº 334, de 26 de agosto de 2009, que cria cargos efetivos de Fiscal de Acessibilidade para as Pessoas com Deficiência e Idosos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - Ficam criados os cargos efetivos constantes do Anexo III, com os requisitos de provimento e atribuições pertinentes”.

Anexo III.

Quant.	Denominação	Carga horária	Referência	Regime Jurídico
03	Fiscal de Acessibilidade para as Pessoas com Deficiência e Idosos	40	25-A	Estatutário

Requisitos de Provimento

“Ensino Médio Completo, conhecimentos básicos de informática, carteira nacional de habilitação Letra AB (automóvel e motocicleta)”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 9 de fevereiro de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada da Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 62, de 19/01/2010 – Nomeia Newton Cesar Buoso, para o cargo de Assessor do Diretor de Departamento, lotado na Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos, a partir de 20 de janeiro de 2010.

Publicado novamente por ter saído com incorreções na Edição 412.

Nº 71, de 25/01/2010 – Prorroga por 30 dias, os termos da Portaria nº 2.320 de 01.12.2009, que compõem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos do Processo nº 4.293-PG de 17.11.2009.

Publicado novamente por ter saído com incorreções na Edição 412.

Nº 73, de 25/01/2010 – Prorroga por 30 dias, os termos da Portaria nº 2.338 de 04.12.2009, que compõem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos do Processo nº 4.292-PG de 17.11.2009.

Publicado novamente por ter saído com incorreções na Edição 412.

Nº 101, de 02/02/2010 – Exonera Hedair de Arruda Falcão Filho, do cargo de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria de Negócios Jurídicos, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Nº 102, de 02/02/2010 – Nomeia Hedair de Arruda Falcão Filho, para o cargo de Diretor de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 2 de fevereiro de 2010.

Nº 103, de 02/02/2010 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Márcia Regina Ficcio Teixeira, nos termos do Artigo 71, da LC 265/2005, a partir de 28 de janeiro de 2009.

Nº 104, de 03/02/2010 – Designa Denise Sgavioli, Marcos Rogério Olivieri e Ana Claudia Spirandelli Casalate, para comporem uma Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do Processo nº 4.477-PG, de 01/12/2009 no prazo de 30 dias.

Nº 105, de 03/02/2010 – Exonera Nadir Aparecida Alves Salles Santos, do cargo de Agente Administrativo I, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Nº 106, de 03/02/2010 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Dayse de Andrade Faria Garnica, nos termos do Artigo 71, da LC 265/2005, a partir de 25 de janeiro de 2010.

Nº 107, de 03/02/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Roseli Ravanhani Cardoso, a partir de 25 de janeiro de 2010.

Nº 108, de 03/02/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Maria Lucia Rabello, a partir de 3 de fevereiro de 2010.

Nº 109, de 03/02/2010 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Eliane Pereira da Silva, a partir de 2 de fevereiro de 2010.

Jahu, 10 de fevereiro de 2010.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Seção II

Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2010

Dispõe sobre atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituição durante o ano letivo de 2010

Luiz Carlos de Campos Prado Junior, Secretário de Educação de Jaú, tendo em vista a necessidade de disciplinar a atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2010, expede a seguinte Resolução:

1 – A partir do dia 18/02/2010 (início das aulas, dia em que acontecerá a primeira sessão de atribuição, após o período inicial de atribuição), e durante todo o ano letivo de 2010, a atribuição de classes livres ou em substituição ocorrerá no Espaço Pedagógico, de acordo com o seguinte cronograma:

a – Segundas-feiras, às 15h00, atribuição de carga horária aos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental classificados no Processo Seletivo/2010.

b - Quintas-feiras, às 15h00, atribuição de carga suplementar, até o limite de 64 horas, aos professores titulares de cargo de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

2 – Compete à Comissão constituída, efetuar a atribuição das classes.

3 – É vedado ao professor o acúmulo de cargo docente e função docente.

4 – O professor que desistir de classe e/ou aulas não poderá concorrer a nova atribuição durante todo o ano.

Jaú, 10 de fevereiro de 2010

Luiz Carlos de Campos Prado Junior
Secretário de Educação

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Jornalista Responsável: Hedair de Arruda Falcão Filho - MTB 50362

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

